

**RELATÓRIO DAS AÇÕES PROMOVIDAS PELA FENASPE E SUAS
AFILIADAS – CONTRATO FENASPE E AEPET.**

01.- Processo número: 0306955-15.2013.8.19.0001

Autor(res): AEPET

Tribunal: 20ª Vara Civil da Comarca do Rio de Janeiro

Tipo: Ação Coletiva

Objeto: Afastamento do limite de contribuição dos Pós -82

A antecipação de tutela foi indeferida pelo TJRJ por entender que a matéria carecia de maior dilação probatória. Houve contestação da BR Distribuidora e já fizemos a devida réplica. Agora, estamos aguardando as defesas da Petros e da Petrobrás. Após, apresentaremos as réplicas e vamos requerer a realização da prova pericial. O processo está aguardando conclusão ao Juiz para exame das petições datadas de 18 e 10 de maio de 2016, respectivamente.

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça: 201300424726 - Data: 21/09/2013
201500359298 - Data: 06/07/2015

Existem petições/ofícios a serem juntados ao processo.

18/05/2016 - Protocolo 201603248958 - Proger Comarca da Capital

10/05/2016 - Protocolo 201603001423 - Proger Comarca da Capital

Local da organização interna: Processo Grande

Localização na serventia: Aguardando Manifestação

2.- Processo número: 0000920.63.2010.5.01.0068

Autor(res): Fenaspes, Astaipes, Astape BA, Aepet, Aspene SE, Astape Caxias

Tribunal: TRT 1ª Região para TST

Tipo: Reclamação Trabalhista

Objeto: Participação da FENASPE nas negociações dos Acordos Coletivos de Trabalho, em razão da sua influência nos reajustes dos Assistidos e de qualquer proposição referente a previdência complementar e AMS.

Andamento:

Até o momento, as decisões proferidas não reconheceram o direito da Fenaspe interferir nas negociações coletivas. Em 20.11.2015 foram rejeitados os embargos declaratorios aforados pela Fenaspe. Em razão disso, em 11/12/2015 a Fenaspe interpos Recurso Extraordinário. Em 17.03.2016 os réus ofereceram Contrarrazões ao referido recurso. Caso o Recurso seja admitido, a questão será julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Acompanhamento Processual	
05/04/2016	Pendente de conclusão ao Ministro Vice-Presidente
17/03/2016	Petição: 51776/2016 - Contrarrazões 
09/03/2016	Publicado intimação em 09/03/2016
08/03/2016	Disponibilizado(a) intimação do(s) recorrido(s) para contrarrazoar o RE no Diário da Justiça Eletrônico
11/12/2015	Remetidos os Autos para Coordenadoria de Recursos para processar o Recurso Extraordinário

3.- **Processo número: 0980000420095100006** - número atual na Justiça Cível: **0422342-78.2013.8.19.0001**.

Autor(res): Aepet, Sindipetro LP, Sindipetro PAMA, Sindipetro SJC, Sindipetro AL e Sindipetro RJ,

Tribunal: 43ª Vara Civil RJ

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Obrigar a Petrobras a permitir que 20000 novos empregados das empresas do Sistema Petrobras, obrigados a aceitar o Plano Petros 2 quando tinham direito ao Plano Petros BD, possam optar pelo melhor.

Andamento:

Atualmente o Processo está tramitando na 1ª instancia da Justiça Comum Estadual do Rio de Janeiro sob numero 0422342-78.2013.8.19.0001.

Neste processo a AEPET obteve importante vitória pois a sentença original da Vara Trabalhista não havia aceito a ação como ação civil pública e havia rejeitado a legitimidade da AEPET para a causa. Ganhamos o Recurso

Ordinário, nos seguintes termos: "or todo o exposto, dou provimento ao recurso para, reconhecendo a adequação do manejo de ação civil pública pelos reclamantes, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento, ficando prejudicado o recurso adesivo da 1ª reclamada (Petrobrás).

III CONCLUSÃO Posto isso, conheço do recurso ordinário interposto pelos reclamantes e parcialmente do recurso adesivo da primeira reclamada (Petrobrás) e, no mérito, dou provimento ao recurso dos reclamantes para afastar a litispendência reconhecida e a ilegitimidade ativa da 6ª reclamante-AEPET- e, reconhecendo a adequação do manejo de ação civil pública pelos reclamantes, determinar o retorno dos autos à origem para prosseguir no julgamento, ficando prejudicado o recurso adesivo da 1ª reclamada (Petrobrás), tudo nos termos da fundamentação."

Contudo, posteriormente, foi declinada a competência para julgamentos da causa à Justiça Estadual do Rio de Janeiro, local em que agora tramita o feito.

Em Agosto/2015 a AEPET pediu a carga do processo para analisar se é possível ou não desentranhar algum documento dos autos, tudo em razão do despacho a seguir transcrito:

"determino que as partes ratifiquem os atos realizados no processo, bem como indiquem os documentos que podem ser desentranhados dos autos, em decorrência dos transtornos que são causados pelo grande volume de documentos contidos em onze volumes, dificultando o seu manuseio, carga, processamento, mostrando-se contraproducente e desarrazoada a forma como se apresenta".

Assim sendo, em 03/11/2015 o juízo deferiu tal pedido. Aguarda publicação no DOERJ quando retiraremos os autos em carga para manifestação.

OBS: Em consulta ao movimento processual, verificamos que nossa petição foi despachada em 03.12.2015 e aparentemente foi deferida a dilação do prazo requerida. Todavia, o juízo simultaneamente deferiu prazo para que o 1, 2 e 3 autores regularizem sua representação processual.

Iremos retirar os autos em carga tão logo o Juiz despache a petição datada de 06.04.2016.

Observação: O advogado da Fenasp/Aepet – Dr. Cesar Vergara - somente representa a Aepet neste processo. Os Sindicatos têm advogado próprio.

Cabe destacar que, neste caso, ocorreu importante vitória da Fenasp que obteve êxito em seu recurso ordinário com a declaração de sua legitimidade para a causa, bem como a exatidão do tipo de ação ajuizada (manejo da ação civil pública). A Aepet obteve, inclusive, a inversão da sucumbência.

Tipo do Movimento: Juntada - Petição

Data da juntada: 06/04/2016
Número do Documento: 201600128733 - Proger Comarca da Capital

Tipo do Movimento: Publicado Despacho
Data da publicação: 15/12/2015
Folhas do DJERJ.: 118/122

4.- Processo número: 00020196520115100009

Autor(res): Fenaspe

Tribunal: TST

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Afastamento do limite de idade para gozo de benefício imposto aos participantes e assistidos do Grupo 78/79.

Andamento:

Neste processo, o TST acolheu pedido da Petros no sentido de remeter a ação para a Justiça Comum em razão da decisão do STF (RE 586453). Embargamos de declaração desta decisão do TST. Em 23.09.2015 foi negado seguimento aos embargos declaratorios aforados pela FENASPE. Assim sendo, em 01.10.2015 foi protocolizado Agravo Regimental, cujo provimento foi negado. Em razão disso, foi certificado o transito em julgado do feito em 14.03.2016 e assim sendo os autos serão encaminhados para vara cível do RJ onde prosseguirá o feito.

Todavia, antes disso os autos do Agravo foram apensados aos autos principais e remetidos à Contadoria da Justiça do Trabalho do Distrito Federal, onde estamos tentando levantar os valores de que a Fenaspe é credora relativamente à devolução do valor pago a título de custas no primeiro grau o através e nosso representante em Brasília Dr Maurício Veiga.

Andamentos

Data do andamento	Andamento	Data do evento	Hora do evento
02/06/2016	Recebidos os autos pela contadoria	02/06/2016	14:40
02/06/2016	Remetidos os autos para Contadoria para cálculo		
12/05/2016	Iniciada a execução trabalhista definitiva		
12/05/2016	Iniciada a liquidação por cálculos		

12/05/2016 Transitado em julgado

5.- Processo número: 00067181820094013400

Autor(res): Fenasp, Astape Caxias, Sindipetro RJ, Sindipetro LP

Tribunal: 4ªVara Federal -DF

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: Repactuação - Declarar nula a Portaria 2123 de 11/2008 da Diretoria de Análise Técnica da PREVIC que aprovou a mudança do RPB PPSP em 2008, permitindo os efeitos da repactuação.

Andamento:

Trata-se de mandado de segurança que tinha por objetivo impedir a aprovação da repactuação. Todavia, até o momento não houve julgamento do mérito. Está concluso para sentença desde 14.01.2015. Estávamos estudando a possibilidade de aforar medida correicional contra o Juiz. Contudo, com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, peticionaremos agora a prolação de sentença no prazo previsto no artigo 226 combinado com o 235 do novo Código, que impõe sanção ao Juiz pela mora, verbis:

Art. 226. O juiz proferirá:

I - os despachos no prazo de 5 (cinco) dias;

II - as decisões interlocutórias no prazo de 10 (dez) dias;

III - as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 235. Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

§ 1º Distribuída a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo caso de arquivamento liminar, será instaurado procedimento para apuração da responsabilidade, com intimação do representado por meio eletrônico para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação ou não da justificativa de que trata o § 1º, se for o caso, o corregedor do tribunal ou o relator no Conselho Nacional de Justiça determinará a intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato.

§ 3º Mantida a inércia, os autos serão remetidos ao substituto legal do juiz ou do relator contra o qual se representou para decisão em 10 (dez) dias.

6- Processo número: 00203994720014025101

Processo Originário: 20015101023992 da Justiça Federal do Rio de Janeiro – Vara 26CI

Autor(res): AEPET

Tribunal: TRF 2ª Região -RJ

Tipo: Ação Anulatória

Objeto: Anular os efeitos do leilão de área para prospecção de Reserva de Petróleo – Terceira Rodada

Andamento:

Neste processo a decisão original declarou a ilegitimidade da AEPET para a causa. Houve apelação até agora não julgada. Processo distribuído para 5ª Turma do TRF do Rio de Janeiro. Aguarda inclusão em pauta para julgamento da Apelação da AEPET desde 2015.

Apelação - Recursos - Processo Cível e do Trabalho

Autuado em 09/09/2015 - Consulta Realizada em 08/06/2016 às 17:11

APELANTE : ASSOCIACAO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS - AEPET

ADVOGADO : CESAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA

APELADO : AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP E OUTROS

PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL E OUTROS

ÓRGÃO RESP : 5a.TURMA ESPECIALIZADA

Gabinete 13

Magistrado(a) MARCELLO FERREIRA DE SOUZA GRANADO

Distribuição por Migração de Sistema em 21/09/2015 para Gabinete 13

Originário: 0020399-47.2001.4.02.5101 - 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Último Movimento: Distribuição por Migração de Sistema em 21/09/2015 para Gabinete 13

7.- Processo número: 0031848-39.2011.4.01.3400

Autor(res): Apape

Tribunal: TRF 1ª Região -DF

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros Copesul.

Andamento:

Neste processo houve decisão declarando a ilegitimidade da APAPE para a causa. Interpusemos apelação. Concluso desde Julho/2013 para apreciação da apelação da APAPE. No momento, diante do atual estágio em que se encontra o processo de retirada, não convém agilizar o andamento da causa.

Cumprir destacar que existe mandado de segurança semelhante interposto pela AAPEC, patrocinada também pelo Dr. Vergara, que pende de julgamento de mérito.

Observação: Estamos estudando medidas de reparação dos danos causados pela retirada de patrocínio, em ações a serem ajuizadas pelos participantes após a definição, pelo STJ, dos Recursos Repetitivos 1435837/RS 3 1370191/RJ

05/07/2013
17:02:00

70901 CONCLUSÃO PARA
RELATÓRIO E VOTO

05/07/2013
17:01:00

221100 PROCESSO RECEBIDO

NO GAB. DF KASSIO
MARQUES

05/07/2013
17:00:00

220350 PROCESSO REMETIDO

PARA GAB. DF
KASSIO MARQUES

8.- Processo número: 00258379120114013400

Autor(res): APAPE

Tribunal: TRF 1ª Região - DF

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: suspender qualquer apreciação sobre proposta de retirada de patrocínio do Plano Petros PQU.

Andamento: Foi concluso para relatório e voto para julgamento da apelação da Apape desde 19.04.2016, em razão da liminar solicitada ser concedida e depois suspenso seus efeitos. Aguardar.

Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
19/04/2016 17:08:33	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
19/04/2016 17:07:33	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO GAB. DF CARLOS MOREIRA ALVES

9.- Processo número: 00479178320104013400

Autor(res): Fenaspes e Sindipetro RJ

Tribunal: 4ª Vara Federal do DF

Tipo: Mandado de Segurança

Objeto: Sustar a Portaria Nº644 de 24-08-2010 Publicada no DOU em 26-08-2010 do Diretor de Análise Técnica da PREVIC que homologou alteração de RPB PPSP que possibilitou a implementação do BPO

Andamento:

Trata-se do Mandado de Segurança para anular a Portaria que aprovou a implantação do BPO. A liminar foi rejeitada e o mandado continua concluso para sentença desde Setembro/2014. Já houve parecer do Ministério Público contrário à concessão da segurança. Estávamos estudando a possibilidade de aforar medida correicional contra o Juiz. Contudo, com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, peticionaremos agora a prolação de sentença no prazo previsto no artigo 226 combinado com o 235 do novo Código, que impõe sanção ao Juiz pela mora, verbis:

Art. 226. O juiz proferirá:

I - os despachos no prazo de 5 (cinco) dias;

II - as decisões interlocutórias no prazo de 10 (dez) dias;

III - as sentenças no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 235. Qualquer parte, o Ministério Público ou a Defensoria Pública poderá representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno.

§ 1º Distribuída a representação ao órgão competente e ouvido previamente o juiz, não sendo caso de arquivamento liminar, será instaurado procedimento para apuração da responsabilidade, com intimação do representado por meio eletrônico para, querendo, apresentar justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, em até 48 (quarenta e oito) horas após a apresentação ou não da justificativa de que trata o § 1º, se for o caso, o corregedor do tribunal ou o relator no Conselho Nacional de Justiça determinará a intimação do representado por meio eletrônico para que, em 10 (dez) dias, pratique o ato.

§ 3º Mantida a inércia, os autos serão remetidos ao substituto legal do juiz ou do relator contra o qual se representou para decisão em 10 (dez) dias.

06/10/2014 10:57:36 137 CONCLUSOS PARA SENTENCA
06/10/2014 09:21:26 206 PARECER MPF APRESENTADO

10.- **Processo número: 03284565920128190001**

Autor(res): Paulo Teixeira Brandão e Ronaldo Tedesco Villardo

Tribunal: 34ª Vara Civil do Rio de Janeiro - RJ

Tipo: Ação Ordinária

Objeto: Anulação da Reunião Extraordinária que aprovou a separação de massas e, como consequência, cisão do PPSP

Andamento:

A desembargadora Valéria Dachoux, em decisão monocrática, negou provimento à apelação dos Conselheiros Paulo Brandão e Ronaldo Tedesco. Interpusemos agravo interno, inclusive para que a questão seja apreciada pela Câmara Cível e não monocraticamente (por apenas um juiz). Estamos sustentando a nulidade da reunião que aprovou a implantação da separação de massas sem que os Conselheiros tivessem tempo hábil para preparar seus votos.

Em 13.04.2016 as rés apresentaram contrarrazões ao agravo interno. Processo concluso para julgamento desde 13.04.2016.

FASE ATUAL:	Conclusão ao Relator
Data do Movimento:	13/04/2016 17:29
Magistrado:	Relator
Magistrado:	DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO
Órgão Processante:	DGJUR - SECRETARIA DA 19ª CÂMARA CÍVEL
Destino:	GAB. DES(A). VALERIA DACHEUX NASCIMENTO

11- Processo número: 00494483920124013400

Autor(res): Fenaspe, Astape Caxias, Astaípe, Apape, Aepet, Aepet BA, Aspene SE

Tribunal: 22ª Vara Federal

Tipo: Mandado de Segurança - Preventivo

Objeto: Impedir que a PREVIC analise a proposta da Petros para separação das massas de repactuados e não repactuados, com fim de promover a cisão do PPSP

Andamento:

O Juiz da Vara entendeu que ainda não havia prejuízo aos participantes pelo fato de que a PREVIC ainda não aprovou a separação de massas. Assim, extinguiu o Mandado de Segurança por falta de interesse, esclarecendo que se houver prejuízo os participantes podem buscar a reparação oportunamente. Acontece que nosso Mandado de Segurança era PREVENTIVO, ou seja, visava justamente a prevenir a ocorrência de danos. Por isso interpusemos apelação que ainda não foi julgada. Aguarda julgamento da apelação da FENASPE desde 11/2014

Continua concluso, aguardando a inclusão em pauta. Temos que decidir, por deliberação da Diretoria da Fenaspe, se peticionaremos cobrando o julgamento no prazo do novo CPC, abrindo um provável conflito com o Relator.

14/11/2014 14:15:00 70909 CONCLUSÃO PARA
DESPACHO/DECISÃO

14/11/2014 14:14:00 221100 PROCESSO RECEBIDO

NO(A) GAB. DF KASSIO
MARQUES - RECEBIMENTO
AUTOMÁTICO PROC.
DIGITAL

12.- **Processo número: 0003605-17.2013.4.01.3400**

Autor(res): Fenaspe, Aepet. Aepet BA, Aspene, Apape, Astaípe, Astape Caxias

Tribunal: 7ª Vara Federal -DF

Tipo: Notificação Judicial

Objeto: Notificar a PREVIC para que se abstenha de homologar a proposta da separação de massas e cisão do PPSP.

Andamento: processo findo e atingido o objetivo:

Este processo tinha por objetivo notificar pessoalmente o Superintendente da Previc a fim de preveni-lo de sua responsabilidade pessoal criminal e civil por danos causados aos participantes caso viesse a ser aprovada a separação de massas. A NOTIFICAÇÃO foi REALIZADA COM SUCESSO. Em razão desta notificação acreditamos que a PREVIC tenha resolvido determinar alterações no processod e separação de massas, o que de fato ocorreu por meio de Ofício da Previc à Petros. Providenciamos cópias integrais da notificação e entregamos à AEPET. Este processo está, portanto, findo COM RESULTADO POSITIVO.

13.- **Processo número: 0418675-84.2013.8.19.0001**

Autor(res): APAPE

Tribunal: 22ª Vara Civil do RJ

Tipo: Ação Civil Pública

Objeto: Eliminação do limite de contribuição para os participantes da Petros do Grupo Pós-82

Andamento: Processo tramitando a 1 instancia da Justiça Comum Estadual. Em Set/2015 fizemos réplica (falamos sobre contestação apresentada pelas rés).

Em 06.06.2016 foi proferida sentença de improcedência da ação pelo Juízo de primeiro grau de forma totalmente irregular e precipitada. Com efeito, o juízo, após colher as defesas das rés e a réplica da AEPET, decidiu julgar antecipadamente a lide e indeferiu o pedido de prova pericial atuarial requerida por ambas as partes.

A sentença utiliza fundamentos contraditórios, tratando a ação como se fosse de pedido de pagamento de suplementação de aposentadoria e defendendo a tese da aplicabilidade da norma vigente na data da aposentadoria. A contradição é evidente na medida em que o teto discutido foi revogado e, portanto, o direito hoje vigente não mais o contempla.

Por isso, interpostos embargos de declaração e, oportunamente, recurso de apelação, o que permitirá realizarmos a sustentação oral da tese defendida pela AEPET perante o Tribunal de Justiça.

14.- Processo número: 04451412320108190001

Autor(res): Conselheiros Deliberativos da Petros – Paulo Teixeira Brandão, Yvan Barretto de Carvalho (falecido) e Ronaldo Tedesco Vellardo

Tribunal: 44ª Vara Civil do Rio de Janeiro

Tipo: Ação Ordinária

Objeto: Obrigar que as propostas dos Conselheiros Deliberativos da Petros - Eleitos - sejam pautadas para apreciação pelo Colegiado Deliberativo da Petros

Andamento:

Em 23.12.2015 a apelação dos autores Paulo Teixeira Brandão e Outros foi parcialmente provida para excluir do polo ativo os herdeiros do falecido Yvan Barreto. Fizemos agravo interno face a decisão que, no mérito, manteve a sentença de improcedência.

Ato contínuo, a Camara Cível manteve a decisão monocrática em seu inteiro teor (procedência parcial) e, em assim sendo, fizemos embargos declaratórios com o objetivo de preparar o recurso para análise pelo STJ e cujo provimento foi negado em 07.03.2016.

Renunciamos o prazo recursal em 17.03.2016 e requeremos a isenção de custas para fins de baixa.

Tipo do Movimento: Remessa
Destinatário: Tribunal de Justiça
Data da remessa: 24/06/2015
Prazo: 15 dia(s)

Processo(s) no Tribunal de Justiça: 0445141-23.2010.8.19.0001

Protocolo(s) no Tribunal de Justiça: 201500341683 - Data: 29/06/2015

Localização na serventia: Processo Retornado do Tribunal de Justiça

15.- Processo número: 2009-01-00019303 (número atual 0018942-03.2009.4.01.0000)

Autor(es): AEPET e Sindicatos

Pedido: Agravo da Petros contra a liminar concedida – Efeito suspensivo concedido.

Andamento:

Trata-se de Agravo da Petros contra a liminar que havia sido concedida para sustar a repactuação no mandado de Segurança correspondente. Contudo, ao Agravar a Petros obteve efeito suspensivo para cassar a liminar e o Agravo, agora, tem que ser julgado no mérito. Aguarda julgamento do agravo da Petros desde 14.04.2015! Temos que decidir, por deliberação da Diretoria da Fenaspe, se peticionaremos cobrando o julgamento no prazo do novo CPC, abrindo um provável conflito com o Relator.

14/04/2015 11:24:00	70901	CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO	
14/04/2015 11:22:00	221100	PROCESSO RECEBIDO	NO(A) GAB. DF KASSIO MARQUES
13/04/2015 18:25:00	220350	PROCESSO REMETIDO	PARA GAB. DF KASSIO MARQUES

16.Processo número: 0083060-71.2015.4.02.5101

Autor: AEPET

Tipo: Ação ordinária

Pedido: diferenças de FGTS -ação do recálculo do FGTS pelo INPC

Local de Tramitação: 2ª VF do Rio de Janeiro

Andamento:

Em 26.08.2015 o processo fora sobrestado em razão da decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE. O STJ irir decidir um único recurso com efeito para todos os casos idêncos. Contudo, o STJ tornou sem efeito o caráter de recurso repetitivo do REsp. 1.381.683 –PE (desafetou). Por isso, em 30.11.2015 peticionamos nos autos requerendo o levantamento da suspensão, tendo em vista que o STJ desafetou o recurso representativo da controvérsia. Aguarda despacho.

Aguarda despacho na nossa petição desde 12.2015. Temos diligenciado na Secretaria da Vara e o faremos novamente.

18/12/2015 15:08	Juntada
26/08/2015 16:56	Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR

17. Processo número 0085040-53.2015.4.02.5101

Autor: APAPE

Tipo: Ação ordinária

Pedido: diferenças de FGTS -ação do recálculo do FGTS pelo INPC

Local de Tramitação: 2ª VF do Rio de Janeiro

Andamento:

Idem: Em 26.08.2015 o processo fora sobrestado em razão da decisão proferida nos autos do Recurso Especial nº 1.381.683-PE. O STJ irir decidir um único recurso com efeito para todos os casos idêncos. Contudo, o STJ tornou sem efeito o caráter de recurso repetitivo do REsp. 1.381.683 –PE (desafetou). Por isso, em 30.11.2015 peticionamos nos autos requerendo o levantamento da suspensão, tendo em vista que o STJ desafetou o recurso representativo da controvérsia. Aguarda despacho na nossa petição desde 12.2015. Temos diligenciado na Secretaria da Vara e o faremos novamente.

18/12/2015 15:08	Juntada
26/08/2015 16:56	Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR

18. Processo número: Resp. 1435837

Tipo: Amicus Curiae: Fenaspe e outras

Local de Tramitação: STJ

Andamento:

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que determinou a revisão de proventos de previdência privada fechada pela aplicação das regras do Regulamento vigente na data da adesão do autor.

O Relator Paulo de Tarso Sanseverino determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido é qual o regulamento aplicável para o cálculo da suplementação de proventos, se aquele vigente na data da adesão do participante ao plano ou aquele vigente na data da aposentadoria.

FOMOS ADMITIDOS COMO AMICI CURIAE – Na AUDIENCIA PUBLICA REALIZADA em 31.08.2015, o procurador da Fenaspe fez a defesa oral dos participantes. O processo aguarda inclusão em pauta para julgamento. A Fenaspe está aguardando a conclusão de parecer de autoridade acadêmica com base no qual serão elaborados memoriais a serem entregues aos Ministros do STJ.

O Recurso constitui o TEMA 907 da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

"Definição sobre o regulamento aplicável ao participante de plano de previdência privada para fins de cálculo da renda mensal inicial do benefício complementar".

A íntegra da audiência pública, bem como a defesa realizada pelo procurador da Fenaspe pode ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=UFND2IZW1v4>.

No dia 15.02.2016 fomos à Brasília e entregamos pessoalmente ao Relator e outros Ministros do STJ memoriais com o parecer exarado pela Dr. Judith Martins Costa. A previsão era de que o processo entrasse em pauta no mês de março, o que não ocorreu.

Estamos aguardando a inclusão em pauta. A novidade é que com a entrada em vigor do Novo CPC o *Amicus Curiae* passou a ter legitimidade recursal, de modo que nossa atuação poderá ter maior amplitude, inclusive com eventual recurso para o STF.

19. **Processo número: Resp. 1370191/RJ**

Tipo: Amicus Curiae: Fenaspe e outras

Local de Tramitação: STJ

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Caixa Federal e contra decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que reconheceu a responsabilidade solidária da Caixa com a Funcef pelo pagamento das diferenças decorrentes de revisão de proventos de previdência privada fechada.

O Relator Luis Felipe Salomão determinou que o julgamento ocorresse pelo rito dos recursos repetitivos, ou seja, a decisão afetará todos os casos semelhantes. Em suma, o que vai ser decidido se o patrocinador responde solidariamente com a Fundação pelos prejuízos causados aos participantes.

Peticionamos o ingresso da Fenaspe e suas afiliadas Apape, Aepet, Astape, Astaípe, como AMICI CURIAE. O pedido aguarda despacho de admissibilidade do Relator.

O Recurso constitui TEMA da Jurisprudência de recursos repetitivos do STJ, com a seguinte ementa:

"Definir, em demandas envolvendo revisão de benefício do regulamento do plano de previdência privada complementar, se o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada.".

20. Processo número:0100415-31.2016.5.01.0081

Tipo:Reclamatória Trabalhista - ELIANE MEIRELES DE DEUS FERREIRA X APAPE

Local de Tramitação:TRT 1

Andamento:

Trata-se de reclamatória trabalhista em que a reclamante pretende, dentre outros, o reconhecimento da estabilidade provisória a que alude o Artigo 118 da Lei 8.213/91, bem como o pagamento de danos morais.

Processo distribuído para a 81ª Vara do Trabalho.

Aguarda audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 04.07.2016, ocasião em que nos manifestaremos sobre defesas e documentos, bem como especificaremos as provas que pretendemos produzir.